



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.272
(1º.6.2010)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1241-54.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

**RELAÇÃO DE DEVEDORES DE MULTA. SISTEMÁTICA
DE ENTREGA AOS PARTIDOS POLÍTICOS.
CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
FILIAWEB. APROVAÇÃO.**

O acesso dos partidos políticos às relações de devedores de multa eleitoral, na respectiva circunscrição, em observância ao disposto no § 9º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, acrescentado pela Lei nº 12.034, de 2009, se fará com a utilização do Sistema Filiaweb, disponível no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, mediante habilitação dos usuários dos diretórios nacionais e regionais das agremiações, caso ainda não tenham sido credenciados para uso da ferramenta.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos do voto do relator.

Brasília, 1º de junho de 2010.

RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE

ALDIR PASSARINHO JUNIOR – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: Senhor Presidente, a Lei nº 12.034, de 2009, acrescentou, entre outros dispositivos, o § 9º ao art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, criando nova atribuição à Justiça Eleitoral de entrega “aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 5 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral”.

Visando dar efetividade ao preceito, a Corregedoria-Geral apresentou proposta de criação de mecanismo eletrônico, utilizando-se o próprio sítio deste Tribunal na Internet, que permitisse o acesso das agremiações partidárias, conforme a respectiva circunscrição.

Considerou, para tanto, o seguinte:

Como destacado na informação que deu origem a este procedimento, a literalidade do texto legal poderia sugerir a entrega, em cada circunscrição do pleito (leia-se unidade da Federação), de arquivos ou relatórios impressos para entrega a cada órgão partidário regional pelo respectivo TRE, bem assim, em âmbito nacional, pelo TSE, o que se mostrou inconciliável, considerados a sistemática de atualização, no cadastro eleitoral, dos dados relativos a multas eleitorais, ordinariamente feita pelas zonas eleitorais de todo o país, e os prazos definidos para a conclusão dessa atividade (Res.-TSE nº 23.229, de 25.3.2010), os quais ultrapassam a data definida em lei para a entrega das aludidas relações às agremiações partidárias, isto é, 5 de junho.

De se ponderar, ademais, que a entrega descentralizada, pelos tribunais regionais e por esta Corte Superior, “conforme a respectiva jurisdição, exigiria, s.m.j., uma logística de distribuição complexa e poderia gerar divergências na coleta dos dados e na elaboração dos documentos”.

Encaminhada a matéria ao exame da área técnica, foram realizadas reuniões de trabalho entre a respectiva equipe de desenvolvimento da Seção de Cadastro de Eleitores e esta Corregedoria-Geral, surgindo como solução, proposta consolidada como se segue:

- a) geração de arquivos contendo inscrições de eleitores cujos históricos revelem a existência de códigos de ASE 094 (ausência às urnas), 264 (multa eleitoral) e 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono de função) ativos;
- b) inclusão de nova consulta nos menus do Sistema Filiaweb, de acesso restrito aos partidos políticos na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet – regulamentado pela Res.-TSE nº 23.117, de 2009 –, contendo os arquivos gerados a partir do cadastro eleitoral, distribuídos conforme a habilitação de acesso dos diretórios no sistema (regionais ou nacionais);
- c) acesso dos diretórios regionais aos arquivos com a relação de devedores de multa na respectiva circunscrição (Estado ou Distrito Federal) e dos diretórios nacionais aos arquivos de todo o país, por unidade da Federação;
- d) comunicação aos diretórios nacionais de partidos políticos pelo TSE e aos diretórios regionais pelos respectivos tribunais regionais eleitorais, após aprovação da sistemática pelo Plenário do Tribunal, salientando-se a necessidade de habilitação para uso do Filiaweb;
- e) possibilidade de cadastramento de usuários das agremiações ainda não habilitadas para uso do sistema, sem o descredenciamento dos usuários já cadastrados, bastando para tanto “que nenhuma agregação de Diretório Partidário Municipal seja feita para este novo usuário”;

f) realização de atualizações semanais dos arquivos, mesmo após o dia 5 de junho, o que poderá ser feito até o final das atualizações do cadastro por esta Corregedoria-Geral, previsto para o dia 25.6.2010, conforme previsão do Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral, aprovado pela Res.-TSE nº 23.229, de 2010.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (relator): Senhor Presidente, repto a solução como a que melhor atende ao objetivo da lei de fornecer aos órgãos partidários informações atualizadas, mesmo após o dia 5 de junho nela estabelecido, a respeito dos devedores de multa eleitoral em cada circunscrição do pleito, significando dizer, para as eleições de 2010, cada unidade da Federação e todo o país.

Demais disso, a proposta contempla o uso de ferramenta já aprovada por esta Corte e de conhecimento dos partidos políticos, viabilizando acesso dinâmico às informações demandadas e garantindo a atualização semanal das relações, até a data limite fixada no Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral, conforme previsão da Res.-TSE nº 23.229, de 2010.

Com essas considerações, meu voto é pela aprovação da sistemática ora proposta, determinando a comunicação aos diretórios nacionais de partidos políticos e aos tribunais regionais eleitorais, para idêntica providência em relação aos diretórios regionais.

É como voto.

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhor Presidente, realmente a nova lei introduziu essa novidade. Agora a Justiça Eleitoral deve encaminhar aos partidos políticos até o dia 5 de junho, um mês antes, essa relação dos devedores, que fornecerá elementos para a expedição da certidão de quitação eleitoral.

Há preocupação muito grande com que a Justiça Eleitoral encaminhe essa relação de devedores, sob pena de, não a encaminhando, não haver base para a expedição daquela certidão. É muito salutar que isso seja feito.

O § 9º do artigo 11 da Lei 9.504, de 1997, dispõe: “enviará aos partidos políticos”. Quem sabe, encaminhando, os partidos políticos tomem a iniciativa de remeter aos seus diretórios regionais e aos respectivos candidatos para a quitação das suas multas com essa antecedência razoável.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (presidente): Vossa Excelência não apenas está adotando essa providência nesta Casa, mas está recomendando aos tribunais regionais que adotem a mesma sistemática.

Não seria o caso de fazermos uma resolução nesse sentido para que os tribunais regionais eleitorais também se adaptem a essa sistemática?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Essa matéria já está na lei.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (presidente): Já está na lei? Então, das duas uma, se está na lei, a recomendação talvez seja...

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Fiquei preocupado, porque ouvi dizer que alguns tribunais regionais apenas fariam constar do sítio da Internet que essas informações estariam disponíveis, mas me parece que a lei exige que a Justiça Eleitoral encaminhe para o partido político essa informação.

Penso ser extremamente importante que a própria Justiça Eleitoral se manifeste, porque a lei, na verdade, determina não ser para todos os diretórios regionais, nem para candidatos – “enviará aos partidos políticos”. Então, que se envie ao diretório nacional do partido político para que esse partido político cuide de encaminhar aos seus diretórios regionais.

Mas é extremamente importante que se cumpra esse dispositivo de lei, porque senão pode acontecer de haver impugnação de alguma multa que surgir e que não conste dessa relação ou, ainda pior, que essa relação não seja encaminhada.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (presidente): Como nossas resoluções têm caráter regulamentar e como o eminentíssimo Corregedor-Geral Eleitoral está fazendo uma recomendação, imagino que valha a pena uniformizarmos esse procedimento, mas consulto Vossa Excelência, que é especialista no assunto.

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhor Presidente, salvo engano, já está na nossa resolução que trata dos registros de candidaturas que a Justiça Eleitoral deve encaminhar a relação.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (relator): Aqui a idéia é tão somente a forma como será feita, de maneira mais efetiva, inclusive, mais atualizada. Salvo engano, dessa forma poder-se-á ultrapassar até o dia 5 de junho e o partido ficar com uma informação absolutamente atualizada até um pouco depois.

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Apenas fico preocupado; contanto que ele tenha essa informação antes do dia 5 de junho.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (relator): Sem dúvida, mas ela será atualizada mesmo depois.

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES: Essa informação será encaminhada aos diretórios nacionais dos partidos?

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (relator): Sim.

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES: Esta foi uma questão que, ao tentar ajudar o Ministro Arnaldo Versiani nas instruções, coloquei para debate: se seria necessário mandar para cada diretório municipal, porque isto seria uma situação quase que inviável.

Portanto, concordo com esta posição: encaminha-se ao diretório nacional e ele que cuide de encaminhar para os diretórios regionais.

EXTRATO DA ATA

PA nº 1241-54.2010.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior.
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármem Lúcia, os Srs. Ministros Dias Toffoli, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 1º.6.2010.